

C&C PRODUÇÕES E SHOWS LTDA
CNPJ/MF – 08.907.300/0001-60
NIRE – 52203286238 – 30/10/2013

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLEBER MÁRCIO DE SOUZA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido a 09/12/1979, em Ceres-GO, filho de Eurípedes Barsanulfo de Souza e de Neide Márcia de Jesus, residente e domiciliado à Rua T-50, Qd. 70 Lt. 1/4, APT. 2501, Resid. Matiz Arte Clube, Torre B, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74215-200, portador da Carteira de Identidade nº 3.635.801 SESP-DF e CPF/MF nº 905.166.801-53,

CLEITON MÁRCIO DE SOUZA, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, nascido a 29/11/1983 em Ceres – GO, filho de Eurípedes Barsanulfo de Souza e de Neide Márcia de Jesus, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02455444140 DETRAN-DF e CPF nº 993.848.841-20, residente e domiciliado à Rua T-71, Qd. 138 Lt. 10/12, APT. 803, Ed. Atmosphere Front Park, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74230-190;

CHARLES RODRIGUES MÁXIMO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido a 13/08/1982 em Ceres – GO, filho de João Luiz Máximo e Shirlei Marçal Rodrigues Máximo, portador da Carteira de Identidade nº 3.584.692 SESP-DF e CPF nº 991.303.601-10, residente e domiciliado à Rua T-27 Qd. 79 Lt. 06/089, Apto 103, Residencial Persona Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74210-030, únicos sócios da sociedade empresária **C&C PRODUÇÕES E SHOWS LTDA**, com sede na Rua C 196 nº 80, Sala 03 Quadra 495 Lote 20, Jardim América, Goiânia-GO, CEP: 74270-150, inscrita no CNPJ nº 08.907.300/0001-60, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53201405681 de 21/06/2007, na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52203286238 de 30/10/2013 e alterações contratuais posteriores, resolvem alterar seu Contrato Social na forma e termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O sócio **CLEITON MÁRCIO DE SOUZA**, acima qualificado, que possui na sociedade 6.666 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis) quotas no valor total de R\$ 6.666,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país, neste ato, cede e transfere, a totalidade de suas quotas, à sócia ora admitida, **SONHO PRODUCOES ARTISTICAS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53600209346 em 20/03/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 15.314.777/0001-06, com sede na Quadra QNE 15, Casa 14, Taguatinga Norte, Brasília-DF, CEP 72125-150, representada neste ato, pelo seu titular administrador **CLEITON MÁRCIO DE SOUZA**, acima qualificado.

CLÁUSULA SEGUNDA

O sócio cedente **CLEITON MÁRCIO DE SOUZA**, acima qualificado, dá à sócia ora admitida **SONHO PRODUCOES ARTISTICAS - EIRELI**, acima qualificada, plena, rasa e geral quitação da sessão das quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogados os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento particular.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em face das alterações, o capital social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

CLEBER MÁRCIO DE SOUZA	33,34% do capital	6.668 quotas	R\$ 6.668,00
SONHO PRODUCOES ARTISTICAS - EIRELI	33,33% do capital	6.666 quotas	R\$ 6.666,00
CHARLLES RODRIGUES MÁXIMO	33,33% do capital	6.666 quotas	R\$ 6.666,00

Parágrafo Único: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA QUARTA

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **CLEBER MÁRCIO DE SOUZA**, retro qualificado e pelo não sócio **CLEITON MÁRCIO DE SOUZA**, retro qualificado, agindo em conjunto ou isoladamente, ficando dispensados de prestar caução, razão pela qual compete aos administradores a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo eles receberem, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representarem de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestarem garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representarem a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituírem Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: Os administradores fixarão uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: Os administradores responderão solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em razão das modificações contratuais, os sócios resolvem consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLEBER MÁRCIO DE SOUZA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido a 09/12/1979, em Ceres-GO, filho de Eurípedes Barsanulfo de Souza e de Neide Márcia de Jesus, residente e domiciliado à Rua T-50, Qd. 70 Lt. 1/4, APT. 2501, Resid. Matiz Arte Clube, Torre B, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74215-200, portador da Carteira de Identidade nº 3.635.801 SESP-DF e CPF/MF nº 905.166.801-53;

SONHO PRODUCOES ARTISTICAS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53600209346 em 20/03/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 15.314.777/0001-06, com sede na Quadra QNE 15, Casa 14, Taguatinga Norte, Brasília-DF, CEP 72125-150, representada neste ato, pelo seu titular administrador, **CLEITON MÁRCIO DE SOUZA**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, nascido a 29/11/1983 em Ceres – GO, filho de Eurípedes Barsanulfo de Souza e de Neide Márcia de Jesus, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02455444140 DETRAN-DF e CPF nº 993.848.841-20, residente e domiciliado à Rua T-71, Qd. 138 Lt. 10/12, APT. 803, Ed. Atmosphere Front Park, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74230-190; e

CHARLES RODRIGUES MÁXIMO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido a 13/08/1982 em Ceres – GO, filho de João Luiz Máximo e Shirlei Marçal Rodrigues Máximo, portador da Carteira de Identidade nº 3.584.692 SESP-DF e CPF nº 991.303.601-10, residente e domiciliado à Rua T-27 Qd. 79 Lt. 06/089, Apto 103, Residencial Persona Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74210-030.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de: **C&C PRODUÇÕES E SHOWS LTDA** e tem sede e domicílio à RUA C 196 Nº 80, SALA 03, QUADRA 495 LOTE 20, JARDIM AMÉRICA, GOIANIA-GO, CEP: 74270-150 e usa a expressão **C&C PRODUÇÕES E SHOWS** como nome fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto social da sociedade é:

- 1) Atividade Principal: Produção e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais (CNAE: 9001-9/02);
- 2) Atividade Secundária:
 - a) Organização de Festas, Eventos, Shows, Bailes, Formaturas, Exposições, Rodeios (CNAE: 8230-0/01);
 - b) Atividades de Gravação de Som e de edição de música (CNAE: 5920-1/00);
 - c) Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (CNAE:7490-1/05).

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade iniciou suas atividades em 24/05/2007 e tem seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social da sociedade é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, fica assim distribuído:

CLEBER MÁRCIO DE SOUZA	33,34% do capital	6.668 quotas	R\$ 6.668,00
SONHO PRODUcoes ARTISTICAS - EIRELI	33,33% do capital	6.666 quotas	R\$ 6.666,00
CHARLLES RODRIGUES MÁXIMO	33,33% do capital	6.666 quotas	R\$ 6.666,00

Parágrafo Único: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade é exercida pelo sócio **CLEBER MÁRCIO DE SOUZA**, retro qualificado e pelo não sócio **CLEITON MÁRCIO DE SOUZA**, retro qualificado, agindo em conjunto ou isoladamente, ficando dispensados de prestar caução, razão pela qual compete aos administradores a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo eles receberem, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representarem de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestarem garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representarem a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituírem Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: Os administradores fixarão uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: Os administradores responderão solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Fica a sociedade autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse dos sócios, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em caso de falecimento de sócio, a razão social não será alterada e a sociedade continuará com os sócios remanescentes, não sofrendo dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Em caso de morte de um dos sócios, as quotas empresariais serão automaticamente divididas e redistribuídas entre os sócios remanescentes que já perfazem o quadro social, estando impedido o ingresso de herdeiros e sucessores legais do sócio falecido, onde deverá ser aplicada a apuração de haveres.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Caberá, ainda, ao(s) sócio(s) remanescente(s), a título de exceção e por livre decisão incluir algum herdeiro do sócio falecido em seu quadro social, para auxílio na administração da sociedade e a teor do critério de afinidade para os negócios.

Parágrafo único: A apuração de haveres do sócio falecido aos herdeiros que não pertença ao quadro societário ocorrerá em balanço extraordinário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para que os haveres apurados sejam pagos. O pagamento poderá ser feito no prazo de 60 (sessenta) a 90 (noventa) meses, podendo a liquidação ser feita em bens imóveis e em dinheiro, na proporção de suas quotas partes, sendo as parcelas atualizadas conforme índices legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O eventual sócio pessoa física que se divorciar não poderá transferir sua quota parte da sociedade ao seu cônjuge, parcial ou integralmente, se obrigando a dispor de outros bens e direitos de sua propriedade para meação do patrimônio do casal.

Parágrafo único: Ante a impossibilidade de realizar a meação patrimonial na forma mencionada, dada a ausência de propriedade de outros bens e direitos do sócio, o cônjuge não

será admitido na sociedade, devendo os demais sócios procederem a um balanço extraordinário, assim como nos casos de retirada, inabilitação, interdição ou falecimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para que os haveres apurados sejam pagos ao cônjuge. O pagamento poderá ser feito no prazo de 60 (sessenta) a 90 (noventa) meses, podendo a liquidação ser feita em bens imóveis e em dinheiro, na proporção de suas quotas partes, sendo as parcelas atualizadas conforme índices legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com aplicação supletiva das regras das sociedades simples.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia - GO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento contratual, em via única, com arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiânia, 18 de Abril de 2022.

Assinado digitalmente por
CLEBER MÁRCIO DE SOUZA
Sócio Administrador

Assinado digitalmente por
CHARLLES RODRIGUES MÁXIMO
Sócio

Assinado digitalmente por
SONHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - EIRELI
representada neste ato, pelo seu titular
administrador
CLEITON MÁRCIO DE SOUZA
Sócia

Assinado digitalmente por
CLEITON MÁRCIO DE SOUZA
Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C&C PRODUÇÕES E SHOWS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
90516680153	CLEBER MARCIO DE SOUZA
99130360110	CHARLLES RODRIGUES MAXIMO
99384884120	CLEITON MARCIO DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2022 09:21 SOB N° 20220654786.
PROTOCOLO: 220654786 DE 20/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205059054. CNPJ DA SEDE: 08907300000160.
NIRE: 52203286238. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/04/2022.
C&C PRODUÇÕES E SHOWS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br